



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

**Lei n.º 432/2.001**

**“ Concede Transporte Gratuito às  
Pessoas Portadoras de insuficiência  
Renal e dá outras Providências ”.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA  
MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As pessoas portadoras de insuficiência renal, terão direito a passagem gratuita nos Transportes Coletivos e Alternativos do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

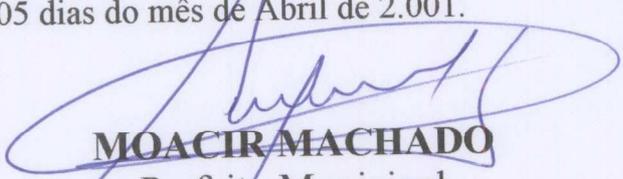
**Art. 2º** - Os beneficiários da medida prevista no artigo anterior deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição física à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município e às Empresas de Transporte.

§ 1º - A habilitação para recebimento da gratuidade do transporte será expedido, após os exames necessários realizados, opcionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social ( ou entidade especializada ).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 05 dias do mês de Abril de 2.001.

  
**MOACIR MACHADO**  
Prefeito Municipal